Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 13075/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/14666/2014
PROTOCOLO	: 1535674
ENTIDADE	: MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL
RESPONSÁVEL	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS, PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Os autos tratam do Recurso Ordinário, interposto pelo senhor Eronivaldo da Silva Vasconcelos**,** Prefeito Municipal de Fátima do Sul, na época dos fatos, em face da Deliberação - AC01 - G.JRPC - 644/2016 (pç. 22, fls. 181-183) do Processo – TC/14666/2014, que aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

A legalidade do processo em apreço (que já foi objeto de julgamento por este Tribunal, que por meio da Decisão Singular, da relatoria do Conselheiro Marcio Campos Monteiro, pela equipe da 6ª Inspetoria de Controle Externo (6ICE) ANA-1ICE-21619/2018, decidiu nos seguintes termos (peça 10, fl. 36):

> "Diante do exposto, somos pelo INDEFERIMENTO das razões apresentadas e nos postas para análise, pelos motivos expostos, opinando pela mantença da Deliberação - AC01 - G.JRPC - 644/2016 (fls. 181/183), parcialmente impugnada.
>
> Para fins de cumprimento do despacho – DSP - G.MCM - 26269/2018 (fls. 20), encaminhamos os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer."

Ao aderir aos termos da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13, de 27 de janeiro de 2020, que regulamentou o art. 3º da Lei n. 5.454, de 11 de dezembro de 2019 (pagamento de multas ao FUNTC com redução) o Responsável efetuou o pagamento da multa aplicada pelo inciso **II** da DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 644/2016, devidamente comprovada pela Certidão de Quitação de Multa inserida nos autos TC/14666/2014 pela peça 35, fls. 204-205.

Em nova manifestação o Ministério Público de Contas, por meio do PARECER PAR - 2ª PRC - 15706/2018, opinou pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, de modo que a r. decisão recorrida seja mantida em sua integralidade.

É o Relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO

Acolho a manifestação do Ministério Público de Contas, e na forma que autoriza o art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13/2020, **decido** pelo arquivamento do processo TC/14666/2014 em razão do cumprimento dos termos dispositivos inciso II da DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 644/2016, devidamente comprovada pela Certidão de Quitação de Multa inserida nos autos TC/14666/2014 pela peça 35, fls204-205, dando como fundamento a regra do art. 186, V, *a*, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018)

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL